



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.552, DE 2019

(E ao apenso: PL nº 3.993/2019)

Acrescenta o art. 39-A na Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para conceder isenção da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos maiores de sessenta anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para conceder isenção da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos maiores de sessenta anos.

Art. 2º A Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. Fica concedida aos maiores de sessenta anos de idade a isenção da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputada **LÍDICE DA MATA**
Presidente